Cria Órgãos Executivos de Trânsito do Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e pleno em exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, com base no que preceituam os artigos 8º, 21, 24 e 333, § 2º, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE VÁRZEA ALEGRE - DEMUTRAN, composto dos seguintes órgãos: Órgão Executivo de Trânsito Municipal, Órgão Executivo Rodoviário Municipal e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI.

Parágrafo único. Ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, caberá a administração do trânsito na área circunscricional do Município de Várzea Alegre, e sua regulamentação e implantação se darão através de decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Para compor o quadro administrativo do DEMUTRAN ficam criados os seguintes cargos, de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

a)01(um) cargo de Diretor Geral;

b)04(quatro) cargos de Coordenador de Unidade.

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) 10 (dez) cargos de Agente de Trânsito;
- b)02 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo.
- § 1º Os cargos de Diretor Geral, Coordenador de Unidade, Auxiliar Administrativo e Agente de Trânsito terão suas atribuições e remunerações definidas em Lei Municipal que disporá sobre a estrutura administrativa do Município de várzea Alegre.
- § 2º Será concedido adicional de Risco de Vida de 20% (vinte por cento) aos Agentes de Trânsito, no exercício pleno de suas funções.
- § 3º Os cargos de Agente de Trânsito e Auxiliar Administrativo serão providos mediante concurso público de provas.
- **Artigo 3º** Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros, estabelecer valores de tarifas de uso e ocupação do espaço urbano, remoção e estada de veículos e objetos em depósito municipal, criar áreas de estacionamento rotativo, conforme disposto no artigo 24, incisos X e XI, e, artigo 25, do Código de Trânsito Brasileiro CTB, e artigo 3º da Resolução 106/99 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- **Artigo 4º** As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá, eventualmente, em caso de insuficiência, ser suplementada ou transferida de outras dotações previstas no orçamento.
- **Artigo 5º** O Poder Executivo disporá do prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, para realização de concurso público, podendo, nesse intervalo, contratar temporariamente os serviços de terceiros, após treinamento específico.
- **Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 09 de junho de 2005.

José Helder Máximo de Carvalho

Prefeito Municipal